

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 086/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 e 7.020/2021 do Governo do Estado do Paraná.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

considerando o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre medidas restritivas para contenção da propagação do vírus SARS-COVID-19;

considerando a publicação do Decreto Estadual n. 7.020/2021, do Governo do Estado que prorrogou as medidas de restrição de circulação de pessoas previstas no Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no Município de Campo do Tenente, o Decreto Estadual n. 7.020/2021, do Governo do Estado do Paraná, nos termos deste ato normativo.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em todas as repartições públicas do Município.

§ 1º A suspensão do atendimento presencial não se aplica à Secretaria Municipal de Saúde, que manterá o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, especialmente nos casos de urgência e emergência seguindo as regras estabelecidas em ato normativo próprio.

§ 2º Os servidores e empregados públicos cumprirão expediente regular de trabalho interno sem atendimento ao público.

§ 3º A suspensão prevista no *caput* também não se aplica ao Centro de Referência em Assistência Social e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, deverão estabelecer por regulamento próprio e de acordo com as regras sanitárias de prevenção da propagação da COVID, regras para atendimento ao usuário.

Art. 3º No período das 20 horas às 5 horas, diariamente, fica estabelecida a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, assim como a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 4º As atividades essenciais do município como supermercados, farmácias e clínicas de saúde poderão ter seu funcionamento no horário das 08h as 20h., com restrição de 35% da capacidade de público, todos os dias da semana.

Art. 5º As atividades não essenciais terão horário de funcionamento das 08h as 20h, observadas as seguintes regras:

I – comércio em geral, incluindo lojas, galerias, centros comerciais e de prestação de serviço de segunda-feira a sábado com limitação de 35% de ocupação.

II – restaurantes, bares e lanchonetes com limitação de 35% de ocupação, garantindo-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, podendo estender o serviço na modalidade de entrega por 24 horas.

III – salões de cabeleireiro, centros de estética e prestadores de serviço individuais na área, somente poderão funcionar com hora marcada e dentro da estrita capacidade do espaço físico mantendo-se o distanciamento de segurança entre os profissionais e clientes.

IV – as academias poderão ter funcionamento com limitação de ocupação de 30%.

Parágrafo único – todas as academias ao ar livre, parques e praças municipais deverão permanecer fechados.

Art. 6º As atividades religiosas de qualquer natureza poderão ser realizadas com limitação da capacidade de público em 15%, além da adoção das medidas sanitárias preventivas com a disponibilização de álcool e obrigatoriedade de uso de máscaras.

§ 1º Ficam proibidas nas atividades religiosas os ritos e cerimônias que incluam o compartilhamento de refeições, objetos ou a distribuição de qualquer tipo de material consumível ou não.

§ 2º Não são permitidas atividades religiosas que incluam confraternizações ou contato físico.

Art. 7º Ficam suspensas as aulas presenciais na rede pública municipal de ensino até o dia 14 de março de 2021.

Art. 8º A violação das regras previstas nesse decreto sujeitarão o infrator as sanções pelo crime contra a saúde pública, sendo que os atos serão imediatamente comunicados à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 9º Este decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021 e vigorará até o dia 17 de março de 2021.

Campo do Tenente, (PR), 08 de março de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se Ciência. Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalheiro Urban
Código Identificador:A0F57106

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/03/2021. Edição 2218

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>